

AVISO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – PMVR

PROCESSO Nº VR-12.057-00000018/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LIVRES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

LOCAL: AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS POR MEIO DO SISTEMA ONLINE ATRAVÉS DO LINK:
[HTTPS://PNAB.VOLTAREDONDA.RJ.GOV.BR/](https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/)

EM CASO DE DÚVIDAS, OS INTERESSADOS PODERÃO ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE:

(24) 33512-9851

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 13/09/2024 A 13/10/2024

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: ATÉ 23:59 DO DIA 13/10/2024.

CONSULTA AO EDITAL: O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA: [WWW.VOLTAREDONDA.RJ.GOV.BR](http://www.voltaredonda.rj.gov.br).



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – PMVR

PROCESSO Nº VR-12.057-00000018/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LIVRES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais da cidade de Volta Redonda RJ,
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais residentes na cidade de Volta Redonda.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de PROJETOS CULTURAIS LIVRES para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais da cidade de Volta Redonda.



2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 41 Projetos Culturais Livres divididos em duas categorias:

CATEGORIA A - 20 PROJETOS CULTURAIS LIVRES = R\$ 35.413,83

CATEGORIA B - 21 PROJETOS CULTURAIS LIVRES = R\$ 20.236,48

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 1.133.242,68

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

080113.392.1116.5801 3335043000000 (662602 reduzido)

Sobre o valor total repassado pelo município de Volta Redonda ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 09 horas do dia 13/09/2024 até às 23hrs:59min do dia 13/10/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agente cultural como pessoas físicas ou jurídicas que sejam residentes/registradas no município de Volta Redonda e que possuam atuação na área cultural da cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos, conforme detalhado abaixo:

Agente Cultural é toda pessoa, empresa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:



- a) Agente Cultural Pessoa Física residente no município de Volta Redonda, atestado através de comprovante de residência, e que possua atuação na área cultural da cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos;
- b) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que possua atuação na área cultural da cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos e que tenha seu representante legal também residente na cidade de Volta Redonda atestado através de comprovante de residência;
- c) Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida na cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos;
- d) Microempreendedor Individual (MEI) com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, cujo seu representante legal possua atuação na área cultural da cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos e seja residente na cidade de Volta Redonda;

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física (que deverá observar os requisitos previstos neste item) como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Não comprove residência ou registro em Volta Redonda/RJ.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste item.



Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá se inscrever como proponente neste edital com apenas 01 (um) projeto.

O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores. O proponente deverá optar por inscrição como Pessoa Física ou Jurídica, não podendo cumular, sob pena de desclassificação.

O proponente que tiver seu nome no quadro societário de uma Empresa de Pessoa Jurídica não poderá se inscrever novamente como pessoa física (CPF) ou MEI (CNPJ), sob pena de desclassificação.

2.8 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

Os agentes culturais interessados deverão realizar as inscrições por meio do sistema online conforme link: <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>, presente no site específico da Lei Aldir Blanc Volta Redonda, hospedado no domínio www.pnabvr.voltaredonda.rj.gov.br

O proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo) deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;



- c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- d) Modelo de CARTA DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ANEXO XIV, no caso do item 2.3.7 do anexo I deste Edital; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS

4.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência..

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração conforme anexos VII e VIII.

4.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



4.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - grupos e coletivos sem CNPJ que possuam em sua maioria pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Volta Redonda de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 06 (seis) meses após assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.



Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor descrito na planilha orçamentária deverá ser exatamente igual ao repassado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O Projeto Cultural Livre poderá contar, a título de bônus, com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! O projeto deve ser realizado, independente do proponente conseguir a captação de recursos externos.

5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de pareceristas externos contratados será a responsável pela avaliação e pareceres dos projetos. A Secretaria Municipal de Cultura poderá designar também uma segunda comissão de pareceristas composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR, ou de membros da Comissão Geral de Compras da Prefeitura de Volta Redonda ou de pareceristas convidados, sem custos, caso haja necessidade de conferir mais celeridade ao processo. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em um mesmo segmento, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria e segmento. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



6.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem, caso haja necessário, realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Volta Redonda e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Pareceristas, que deve ser apresentado por meio de e-mail pnabvr@gmail.com com assunto "RECURSO SELEÇÃO 005/24" no prazo de 03 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Durante a fase de recursos não será permitida a inclusão ou substituição de documentos ou anexos apresentados no ato da inscrição.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Caso um segmento cultural não obtenha inscrições ou credenciados, os recursos que seriam inicialmente destinados a este segmento cultural serão remanejados para outro, considerando os projetos de maior nota independente do segmento cultural, sempre observando a reserva de cotas e as categorias.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7.2 Recomenda-se a leitura do ANEXO I deste Edital.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

Somente os agentes culturais selecionados na etapa do mérito cultural, terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

8.1 Documentos necessários



O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 dias uteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do link <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/> os seguintes documentos:

a) Se o proponente for **pessoa física**:

I – documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas **Conta CORRENTE** em nome da pessoa inscrita). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ZERADO ou digitalização do cartão da conta nova; **A conta que trata este item deve ser NOVA (aberta exclusivamente para receber recursos oriundos deste Edital)**, não existindo nenhum histórico de movimentação. **Recomenda-se a leitura do item 9.2 deste Edital.**

III - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO XB.

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal/ Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ E PGE;

V - Comprovante de residência com data dos últimos 03 meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI - Portfólio do Proponente, que contenha imagens, certificados, links ou qualquer outro documento que comprove atuação mínima de 02 (dois) anos na área artístico-cultural em Volta Redonda/RJ. Este arquivo deve conter no máximo 05 (cinco) páginas.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

b) Se o proponente for **Pessoa Jurídica**:



- I - Documento pessoal (do representante legal) do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;
- III - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ;
- III.I Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- IV - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Leinº12.440/2011;
- VI - Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas **Conta CORRENTE em nome da pessoa jurídica inscrita**), É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ZERADO ou digitalização do cartão da conta nova; **A conta que trata este item deve ser NOVA (aberta exclusivamente para receber recursos oriundos deste Edital)**, não existindo nenhum histórico de movimentação. **Recomenda-se a leitura do item 9.2 deste Edital.**
- VII - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – Anexo XA
- VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88, no caso de pessoa Jurídica (ANEXO XI);
- IX - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IX.I Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de ser MEI; e Contrato Social, com exceção do MEI;
- X - Comprovante de registro da Pessoa Jurídica na cidade de Volta Redonda/RJ.
- XI - Portfólio da Pessoa Jurídica (pessoa jurídica inscrita) , que contenha imagens, certificados, links ou qualquer outro documento que comprove atuação mínima de 02



(dois) anos na área artístico-cultural em Volta Redonda/RJ. Este arquivo deve conter no máximo 05 (cinco) páginas.

c) Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Portfólio do Grupo ou Coletivo, que contenha imagens, certificados, links ou qualquer outro documento que comprove atuação mínima de 02 (dois) anos na área artístico-cultural em Volta Redonda/RJ. Este arquivo deve conter no máximo 05 (cinco) páginas.

VII - Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas **Conta CORRENTE em nome da pessoa inscrita/representante do grupo ou coletivo**). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ZERADO ou digitalização do cartão da conta; **A conta que trata este item deve ser NOVA (aberta exclusivamente para receber recursos oriundos deste Edital)**, não existindo nenhum histórico de movimentação. **Recomenda-se a leitura do item 9.2 deste Edital.**

8.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

8.5 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.6 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Execução Cultural, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

8.7 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.



8.8.1 Caso o proponente convocado não assine o Termo de Execução Cultural, será convocado o suplente do segmento cultural. A hipótese prevista neste, é diferente da hipótese prevista no item 7 do presente Edital.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Atenção! Não serão aceitos protocolos de certidões negativas ou de outro documento exigido no item 8.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnabvr@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Durante a fase de recursos não será permitida a inclusão ou substituição de documentos ou anexos apresentados no ato da inscrição.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal Oficial do Município e no Site da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta (é obrigatório ser conta CORRENTE) para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 dias úteis após convocação a ser publicada, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda e o Brasão Oficial do Município, de acordo com as orientações e vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Antes da divulgação, todas as peças deverão passar por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda. As artes para aprovação devem ser encaminhadas para o e-mail pnabvr@gmail.com

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



11.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 05 dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.voltaredonda.rj.gov.br>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Portal Oficial do Município de Volta Redonda e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabvr@gmail.com e telefone **(24) 33512-9851**

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, representada pelo seu Secretário.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnabvr@gmail.com e telefone (24) 35129851.

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail pnabvr@gmail.com.

13.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

13.8.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

13.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

13.9 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;



III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.9.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.9, não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.10 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

13.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda –RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12 O credenciamento seguirá o rito previsto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

13.13 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

13.14 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

14. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;



Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;

Anexo X A - Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo - PJ;

Anexo X B - Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo - PF;

Anexo XI - Modelo De Declaração De Atendimento Ao Disposto No Art. 7º,
Inciso XXXIII, Da CRFB/88, no Caso De Pessoa Jurídica;

Anexo XII - Termo de Autorização do uso da Imagem;

Anexo XIII - Termo de Referência

Anexo XIV - Modelo de CARTA DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO
PROJETO

Município de Volta Redonda, 13 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Departamento de Políticas Públicas e Fomento (DPPF)

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

